Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2021-L, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

O presente Projeto de Lei representa a materialização do princípio da equidade, o qual preceitua o reconhecimento das desigualdades existentes entre os indivíduos para assegurar o tratamento desigual aos desiguais na busca da igualdade.

Para atingirmos a equidade há a necessidade de conferirmos a determinados grupos uma proteção especial e particular em face de sua própria vulnerabilidade, ou seja, disponibilizar um tratamento individualizado e específico no ordenamento jurídico.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Especialistas sobre o TEA esclarecem que as pessoas com autismo costumam ser impacientes, principalmente quando estão em locais com muitas pessoas, em ambientes como mercados, hospitais, escolas, e precisam ficar esperando.

Segundo censo demográfico do IBGE, São Roque, em 2021, alcançará a marca de 93.076 pessoas (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-roque/panorama), com esse aumento populacional, inúmeros desafios surgem, a exemplo do maior número de veículos em circulação.

Como consequência disso, o número de vagas de estacionamento para veículos disponível é insuficiente nos locais públicos, sobretudo nos estabelecimentos médicos, – consultório, ambulatório, clínica, policlínica, posto de saúde, centro de saúde, hospital, instituto hospitalar.

Essa situação agrava-se ainda mais nos casos em que envolvem pacientes diagnosticados com o TEA, pois as pessoas com

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 20/10/2021 10:17:05
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M7G6-N7E1-P7G6-D9B6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

autismo têm dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes, o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte realizado pelo cuidador ou familiar é muito frequente e necessário.

Desse modo, por todas as razões expostas, a reserva específica de vagas é imperiosa, pois trará mais comodidade e tranquilidade aos pacientes com TEA ao realizar tratamentos médicos e exames laboratoriais, com o objetivo de minimizar as crises emocionais e comportamentais afloradas em ambientes aglomerados.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA e CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/09/2021 - 14:06 9683/2021, de 3 de setembro de 2021, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 03/09/2021 - 14:06 9683/2021/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 20/10/2021 10:17:05
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M7G6-N7E1-P7G6-D9B6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 69/2021

De 3 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a instalação de vagas de estacionamento específicas para autistas em estabelecimentos médicos e de atendimento específico a esse público.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento de Trânsito da Estância Turística de São Roque deverá reservar vagas sinalizadas em todos os estabelecimentos de assistência médica e de atendimento específico, públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 2º As vagas a que se refere o "caput" do artigo 1º desta Lei deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada com o símbolo universal do autismo – um laço com estampa de quebra-cabeças – e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Importante esclarecer que as vagas a que se refere o "caput' do artigo 1º desta Lei não se confundem com as já existentes para deficientes físicos.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no "caput" do artigo 1º desta Lei, com credencial específica trazendo o símbolo universal do autismo.

§1º. A credencial a que se refere o "caput" deste artigo não se confunde com a carteirinha emitida para deficientes físicos, e será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 20/10/2021 10:17:05
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M7G6-N7E1-P7G6-D9B6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

encaminhado à autoridade de trânsito, acompanhado de laudo médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

§2º. A credencial a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – rasurada ou falsificada;

III – em desacordo com as disposições legais, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de setembro de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSR 03/09/2021 - 14:06 9683/2021/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 20/10/2021 10:17:05
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M7G6-N7E1-P7G6-D9B6